

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 9.335

FLS	RS
<i>P</i>	<i>02</i>
Rubrica	SEMAD/GAL/CPA EPC

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <i>08 / 11 / 2018</i>
<i>[Signature]</i>
Rubrica

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Visa garantir a segurança do feto e da gestante em partos realizados no Município de Vitória.

Art. 1º. Dispõe sobre a garantia de segurança do feto e da gestante em partos nas maternidades da Cidade de Vitória.

Art. 2º. Para garantir a segurança do feto nas maternidades da Cidade de Vitória, nas situações eletivas de risco habitual, somente poderá ser realizada a partir da 39ª semana de gestação, devendo haver o registro em prontuário.

§1º. A decisão pela cesariana deve ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão, respeitando as características socioculturais da gestante.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FLS	RS
<i>P</i>	<i>03</i>
Rubrica	SEMAD/GAL/CPA EPG

§2º. A opção pela realização da cesariana é um direito desde que garantida por sua autonomia, e que a gestante tenha recebido todas as informações de forma pormenorizada sobre o parto vaginal e cesariana, seus respectivos benefícios e riscos.

Art. 3º. É ético o médico realizar a cesariana a pedido, e se houver discordância entre a decisão médica e a vontade da gestante, o médico poderá alegar o seu direito de autonomia profissional e, nesses casos, referenciar gestante a outro profissional.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de Novembro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE